

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CONTRATO Nº 20231002

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, 470, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.484.111/0001-44, representado pelo(a) Sr.(a) ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 592.329.512-15, residente na TV.NOVE DE SETEMBRO S/N, e de outro lado a firma BENTINHO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.294.688/0001-13, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA 157, RIOZINHO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA ODILENE FERREIRA DA SILVA, residente na AV NAZEAZENO FERREIRA Nº620 APT 05, RIOZINHO, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 726.098.502-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-038 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bragança.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000687	UNIÃO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	22,330	803,88
001329	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA - Marca.: TAF	UNIDADE	14,00	176,300	2.468,20
001842	BROCA P/ CONCRETO Nº6 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	36,00	5,400	194,40
001850	PÉ DE CABRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	94,900	664,30
	PÉ DE CABRA DE 90CM.				
001868	ENXADECO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	66,300	464,10
001872	LUVA PVC - Marca.: IMBATI	PAR	10,00	29,350	293,50
001911	ARCO DE SERRA - Marca.: STARRET	UNIDADE	7,00	19,690	137,83
002132	CÂMARA DE AR P/PNEU DE CARRO DE MÃO - Marca.: LEVORI	UNIDADE	10,00	28,100	281,00
	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO.				
004358	ESQUADRO - Marca.: TITANIUM	UNIDADE	3,00	97,300	291,90
004362	MARRETA DE 1KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	46,260	138,78
006678	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 25A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	29,00	44,800	1.299,20
006679	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 40A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	29,00	49,600	1.438,40
006705	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	4,050	145,80
006707	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	12,400	446,40
006709	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	34,500	1.242,00
006715	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	27,600	1.987,20
006717	REGISTRO DE GAVETA DE 25MM - Marca.: ICO	UNIDADE	27,00	65,370	1.764,99
006750	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	2,430	174,96
006752	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 75MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	7,060	508,32
006757	KITS PARA BANHEIRO (QUATRO PEÇAS) - Marca.: HERC	UNIDADE	18,00	49,900	898,20
006781	CAP SOLDÁVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	54,00	1,400	75,60
006782	CAP SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	54,00	2,800	151,20
006801	BROCA PARA CONCRETO Nº 07 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	36,00	7,200	259,20
006809	BROCA PARA FERRO Nº 8 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	36,00	12,700	457,20
006810	BROCA PARA FERRO Nº 10 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	27,00	21,300	575,10
006811	BROCA PARA FERRO Nº 12 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	24,000	432,00
006817	CAPOTE DE BARRO - Marca.: CASA NOVA	UNIDADE	109,00	6,200	675,80
006819	CIMENTO PORTLAND DE 50 KG - Marca.: POTY	UNIDADE	600,00	51,400	30.840,00
006823	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) - Marca.: CISER	PACOTE	20,00	26,360	527,20
006827	PARAFUSO COM BUCHA Nº 12 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) - Marca.: CISER	PACOTE	20,00	106,610	2.132,20
006844	LIXA PARA FERRO 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	109,00	2,300	250,70
006845	LIXA PARA FERRO 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	109,00	2,480	270,32
006846	LIXA PARA PAREDE 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	109,00	1,810	197,29
006847	LIXA PARA PAREDE 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	109,00	1,820	198,38
006863	PREGO 10X10 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	109,00	40,680	4.434,12
006883	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO - Marca.: LIDER	UNIDADE	29,00	165,000	4.785,00
006891	TIJOLO CERÂMICO 3, 4 OU 6 FUROS - Marca.: CERÂMICA S	MILHEIRO	60,00	753,230	45.193,80
	ÃO BENTO				
006921	ANCINHO DE REGULAR 22 DC/CB - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	40,200	120,60
006926	BALDE PARA CONCRETO E ARGAMASSA DE 9 L - Marca.: ATL	UNIDADE	36,00	16,800	604,80
006932	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PÁRA-QUEDISTA - Marca.: WORK	UNIDADE	1,00	162,500	162,50
006934	DRAGA COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	123,800	247,60
006935	ENXADA DE 2 LIBRAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	63,500	635,00
006939	FACÃO 18" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	51,000	357,00
006957	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DE TNT COM ELÁSTICO - Marca.: ME	PACOTE	20,00	6,740	134,80
	LTLOWN				

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



006969	SERROTE DE 20" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	51,100	357,70
007524	OCULOS DE PROTEÇÃO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	9,060	181,20
	incolor, em policarbonato, permite o uso de óculos ópticos; anti impacto, ergonômico, outorga um bom ajuste ao rosto, armação e visor confeccionados em policarbonato, lentes com tratamento contra riscos e arranhões. as hastes são confeccionadas no mesmo material da armação, do tipo espátula, com 6 fendas para ventilação e fixas a armação através de pinos plásticos, ca:20.713v cor: incolor. medidas: 16 x 11 6cm.				
009117	PIA DE FIBRA DE IM - Marca.: FORMINOX	UNIDADE	18,00	152,800	2.750,40
	D'FIBRA				
009118	PIA INOX DE 1,05M - Marca.: FORMINOX	UNIDADE	18,00	246,900	4.444,20
009122	JOGO DE CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA (JOGO 08 PEÇAS) - Marca.: TRAMONTINA	JOGO	2,00	67,100	134,20
009168	ESPÁTULA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	18,00	9,600	172,80
009170	LIMA PARA SERROTE (TRIANGULAR) - Marca.: K&F	UNIDADE	18,00	16,400	295,20
009171	LIMA REDONDA - Marca.: K&F	UNIDADE	10,00	16,400	164,00
009173	PRUMO DE METAL - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	27,310	191,17
009477	CARRO DE MÃO COM CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	308,400	3.084,00
009481	BROCA SERRA COPO (JOGO) - Marca.: KALA	JOGO	3,00	57,500	172,50
009483	JOGO DE CHAVE PHILIPS (CINCO PEÇAS) - Marca.: TRAMON	JOGO	2,00	36,500	73,00
	TINA				
010045	TÉE HIDRÁULICO DE 90° DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	1,450	52,20
010065	ADAPTADOR CURTO DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	3,300	118,80
010066	ADAPTADOR CURTO DE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	4,800	172,80
030487	LÂMPADA ECONÔMICA 20 watts - Marca.: AVAN	UNIDADE	14,00	25,300	354,20
030491	ESCADA DE ALUMÍNIO DE 7 DEGRAUS - Marca.: LIDER	UNIDADE	1,00	310,300	310,30
030494	FIXA FIO ELÉTRICO - Marca.: DELSARTO	UNIDADE	36,00	7,360	264,96
030501	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 25X20MM - Marca.: FO	UNIDADE	36,00	0,800	28,80
	RTLEV				
030502	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 32X25MM - Marca.: FO	UNIDADE	36,00	2,200	79,20
	RTLEV				
030504	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 50X40MM - Marca.: FO	UNIDADE	36,00	5,100	183,60
	RTLEV				
030509	LUVA HIDRAULICA 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	1,040	74,88
030512	LUVA HIDRAULICA 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	5,700	410,40
030513	LUVA HIDRAULICA 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	15,900	1.144,80
030517	TÉE HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	32,720	1.177,92
030519	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	7,300	262,80
030521	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	17,600	633,60
030522	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	17,800	640,80
030571	COLHER DE PEDREIRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	25,600	256,00
030572	ENCHÔ - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	44,600	133,80
030575	FERRO DE COVA COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	56,800	568,00
031657	TUBO DE ESGOTO DE 40MM PVC - Marca.: FORTLEV	VARA	36,00	49,510	1.782,36
031659	TUBO DE ESGOTO DE 75MM PVC - Marca.: FORTLEV	VARA	36,00	85,500	3.078,00
031716	ARGAMASSA ACI 2 (PCT C/ 20KG) - Marca.: VOTOMASSA	UNIDADE	200,00	24,800	4.960,00
031744	ATERRO DE CARRADA TRUCK DE 10M3 - Marca.: MATÉRIA PR	METRO CÚBICO	400,00	107,400	42.960,00
031799	PICARETA COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	149,900	449,70
043362	MARRETA DE 5KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	188,360	188,36
044474	LONA - Marca.: UTIL	UNIDADE	7,00	48,280	337,96
044475	LUVA DE RASPA - Marca.: QUALITY	PAR	10,00	20,490	204,90
044478	PISTOLA DE PINTURA - Marca.: TITANIUM	UNIDADE	1,00	70,600	70,60
044480	TELA GALVONIZADA - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	36,00	32,170	1.158,12
044510	CAIXA D'AGUA DE 3000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	7,00	2.208,000	15.456,00
054560	ADAPTADOR ELÉTRICO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	14,00	10,380	145,32
054969	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1" 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	22,00	13,270	291,94
054971	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	22,00	5,310	116,82
054985	FITA CREEP (ROLO) - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	91,00	5,900	536,90
054997	REJUNTE CORES VARIADAS - Marca.: VOTOMASSA	QUILO	273,00	10,130	2.765,49
065785	SEIXO FINO LAVADO - Marca.: MATÉRIA PRIMA	METRO CÚBICO	400,00	215,570	86.228,00
065806	FIO FLEX 2,5MM2 GOLF - Marca.: SIL	PEÇA	10,00	190,050	1.900,50
065807	FIO FLEX 4,0MM2 GOLF - Marca.: SIL	PEÇA	10,00	376,370	3.763,70
065822	MARTELO 20MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	32,900	98,70
065827	BOCAL PLÁSTICO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	22,00	3,690	81,18
089353	BALANCIN DE ALUMÍNIO COMPLETO 40X40CM - Marca.: LIDE	UNIDADE	30,00	64,100	1.923,00
089359	EMENDA PARA CALHA PLUVIAL - Marca.: GRANPLAST	UNIDADE	200,00	39,100	7.820,00
089361	ESPACADOR PARA ASSENTO DE PISO CERÂMICO 2MM - Marca.: CORTAG	PACOTE	10,00	3,900	39,00
089368	JUNTA DE DILATAÇÃO PRETA COM 2 NETROS - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	6,400	320,00
089379	TRINCHA DE 1 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	36,00	4,600	165,60
089380	TRINCHA DE 4 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	36,00	16,330	587,88
101057	AREIA MÉDIA (CARRADA TRUCK 10 M3) - Marca.: MATÉRIA PRIMA	METRO CÚBICO	400,00	147,600	59.040,00
101058	CALHA TELHADO PLUVIAL 170XDN - 100 EM PVC - 3 MTS - Marca.: GRANPLAST	UNIDADE	600,00	218,800	131.280,00
101069	LIXADEIRA PROFISSIONAL. - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	852,000	852,00
				VALOR GLOBAL R\$	496.851,03

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 496.851,03 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e três centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-038 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-038, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-038.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1717.123610012.2.205 Gestão Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 395.156,50, Exercício 2023 Atividade 1717.123650012.2.221 Gestão de Outras Atividades da Educ. Pré-Escolar - FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 101.694,53 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-038, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 28 de Junho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ(MF) 31.484.111/0001-44
CONTRATANTE

BENTINHO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ 10.294.688/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA